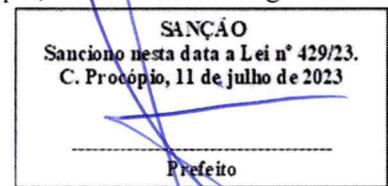


LEI Nº 429/2023

DATA: 11/07/2023

EMENTA: Dispõe sobre autorização de 1 (um) acompanhante junto a mulheres que precisarem realizar procedimento médico com sedação parcial ou total.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI

Art. 1º. Fica autorizado, no município de Cornélio Procópio, em procedimentos médicos realizados em mulheres, com sedação parcial ou total, 1 (um) acompanhante de sua escolha.

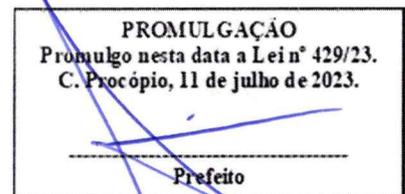
Parágrafo Único. O acompanhante poderá estar presente desde o início até o fim do procedimento.

Art. 2º. A autorização a que se trata o art. 1º desta lei é válida para as unidades públicas e privadas de saúde.

Art.3º. A unidade de saúde que realizará o procedimento médico ficará responsável em acomodar o acompanhante no período em que ocorra o procedimento médico.

Art.4º. O acompanhante e a acompanhada serão, solidariamente, responsáveis por qualquer prejuízo causado pelo acompanhante durante o procedimento médico realizado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 11 de julho de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PTB